



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ 18.709.195/0001-09

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0901015/2023-FMAS

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA R&T MULTI SERVIÇOS EIRELI CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS FLUVIAIS EM CARATER EVENTUAL E CONTINUO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO AJURU/PA. COM MENOR PREÇO POR ITEM.

Por este intrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.709.195/0001-09, neste ato representado por seu secretário, Sr. Jorgenor Lisboa de Souza, brasileiro, casado, Agente Político, portador da cédula de identidade nº 2806189 PCIVIL/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 596.557.202-68, domiciliado nesta cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e de outro lado e de outro lado, a empresa R&T MULTI SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 23.188.924/0001-69, estabelecido na Av. Pedro Alvares Cabral nº 1095, CEP nº 66.615-860, Bairro Marambaia, cidade de Belém, estado do Pará, doravante denominado CONTRATADO, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem seu amparo legal na lei federal 8.666/93 oriundo do Pregão Eletrônico SRP 016/2022-PMLA.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

- 2.1 O contrato corresponde a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS FLUVIAIS EM CARATER EVENTUAL E CONTINUO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.
- 2.1 As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente contrato de fornecimento de locação de veiculos a fim de atender as necessidades do municipio de Limoeiro do Ajuru/Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ 18.709.195/0001-09

3.1 – Constitui os itens do presente contrato conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
15	LANCHA TIPO VOADEIRA CASCO EM ALUMINIO, CAPACIDADE PARA 06 PESSOAS, MOTOR DE 60HP, TOLDO EM LONA.	DIÁRIA	360	R\$ 290,00	R\$ 104.400,00
24	LANCHA DE MADEIRA, MOTOR DE CENTRO, CAPACIDADE 40 PASSAGEIROS, MOTOR A DIESEL 240HP TONELADAS, 8 METROS DE COMPRIMENTO, 2,20 METROS DE LARGURA.	DIÁRIA	120	R\$ 920,00	R\$ 110.400,00
Valor Total Registrado:					R\$ 214.800,00

3.2 – A contratante pagará a contratada o valor global estimado no valor de R\$ 214.800,00 (Duzentos e Quatorze Mil e Oitocentos Reais).

Parágrafo Único. A Contratante pagará a contratada o valor proporcional ao serviços prestados dentro do respectivo mês.

3.3 – A Contratante pagará a contratada pelos serviços prestados, após preenchidas todas as condições estabelecidas na lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 – Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária, no elemento corrente abaixo:

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro do Ajuru

Unid. Orçamentária: 03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.122.0004.2.116.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.243.0004.2.119.0000 - Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Funcional Programática: 08.243.0004.2.120.0000 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Projeto Atividade: 08.244.0004.2.131.0000 - Manutenção do Programa de Atenção Integral á Família - CRAS/PAIF/PBF





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ 18.709.195/0001-09

Projeto Atividade: 08.244.0004.2.132.0000 - Manutenção do Índice Gestão Descentralizada - IGD/SUAS/PVAC

Funcional Programática: 08.244.0004.2.133.0000 - Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD/PBF

Funcional Programática: 08.244.0004.2.136.0000 - Manutenção do Programa Bolsa Família Cadastro Único

Funcional Programática: 08.244.0004.2.142.0000 - Manutenção do Centro de Referência Especializado – CREAS

Funcional Programática: 08.244.0004.2.143.0000 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Funcional Programática:08.244.0004.2.144.0000 - Manutenção do Programa de Apoio ao Cidadão e Comunidades Carentes

Unid. Orçamentária: 03.02 - Secretaria Municipal de Ação Social

Funcional Programática: 08.122.0004.2.029.0000 - Manutenção da Secretaria de Ação Social

Funcional Programática: 08.244.0004.2.030.0000 - Apoio a Entidades de Classe e Religiosas

ELEMENTO DE DESPESA

33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo a ser considerado por este instrumento contratual é a partir da data de assinatura do contrato, tendo seu início em 09 de Janeiro de 2023 e seu término em 31 de Dezembro de 2023.
- 5.2 Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.
- 5.3 Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências as CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho;
- 6.2 A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados no item anterior sempre dentro do prazo do vencimento das obrigações;





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ 18.709.195/0001-09

- 6.3 A CONTRATANTE fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades da CONTRATADA;
- 6.4 A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente;
- 6.5 A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratauais estabelecidas;
- 6.6 A CONTRATANTE aplicará penalidades a CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas neste instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;
- 6.7 A CONTRATANTE rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, oerdenando ao contratado o seu refazimento;
- 6.8 A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo co as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, deste Instrumento;
- 6.9 A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, com vistas ao cumprimento dos serviços realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabillizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;
- 7.2 A CONTRATADA acolherá as decisões da CONTRATANTE, respeitadas as condições contratuais e a Legislação vigente;
- 7.3 A CONTRATADA compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao Objeto deste Contrato;
- 7.4 A CONTRATADA executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste Contrato e não aceitos pela Contratante;
- 7.5 A CONTRATADA não realiazará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da CONTRATANTE;
- 7.6 A CONTRATADA é vedada, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, bem como divulgar, através de qualquer





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ 18.709.195/0001-09

meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante;

- 7.7 A CONTRATADA fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços Contratados que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.
- 7.8 A CONTRATADA prestará esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam e que estejam relacionados com o Objeto deste Contrato, mediante solicitação.
- 7.9 Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

8.1 – O Município de Limoeiro do Ajuru não assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos Servidores Municipais, pessoal de apoio ou demais profisionais envolvidos na realiozação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE o processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a CONTRATANTE, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:
- a) Advertência por escrito; e
- b) Multa de 10%(dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificatica aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 8.6666/93, com as modificações anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:
- 1) Unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 2) Judicialmente, nos termos da legislação processual.
- 3) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ 18.709.195/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORÇA MAIOR

12.1 – As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei № 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

- 13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente o termo Judiciário de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.
- 13.1.1 E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Limoeiro do Ajuru (PA), 09 de Janeiro de 2023.

Jorgenor Lisboa de Souza Secretário Municipal de Assistência Social CONTRATANTE

> R&T MULTI SERVIÇOS EIRELI Empresa Contratada

FESTEMUNHAS:
1)
CPF/MF
2)
CPF/MF